



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2456, DE 17 DE JULHO DE 1990
Revogada pela Lei Ordinária nº4630, de 18 de junho de 2007

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E OUTROS BENEFÍCIOS ÀS INDÚSTRIAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4410, de 10 de maio de 2006)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município gozarão dos incentivos fiscais e benefícios constantes da presente Lei e do seu respectivo regulamento, cumpridas as condições estabelecidas. (Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006)

§ 1º Os incentivos fiscais enunciados nesta Lei compreendem a isenção dos tributos municipais. (Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006)

§ 2º A concessão de isenções dos tributos municipais será graduada de cinco a quinze anos, obedecidas as exigências e condições constantes desta Lei e de seu regulamento. (Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006)

§ 3º As sociedades empresariais que adquirirem imóveis para sua implantação no município, obterão o acréscimo de 20% (vinte por cento), aplicados sobre o cálculo final do benefício. (Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006)

Art. 2º A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios previstos nesta Lei levará em conta prioritariamente os seguintes fatores:

a) geração de empregos; (Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006)

b) o faturamento previsto para os primeiros cinco anos, de forma escalonada, conforme regulamento próprio de atividade da empresa e sua influência na receita tributária do Município (Valor Adicionado);(Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

c) participação comunitária prevista por parte da empresa a ser instalada, conforme regulamento. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006](#))

Parágrafo único. No caso do faturamento constante na alínea b deste artigo, não atingir os índices previstos na data da solicitação dos incentivos fiscais de que trata esta Lei, a sociedade empresarial deverá compensar a diferença mediante participação comunitária, conforme regulamento. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006](#))

Art. 3º De acordo com o Plano Diretor, serão constituídos, em área tecnicamente apropriada, Distritos Empresariais. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006](#))

Parágrafo único. Havendo sociedade empresarial interessada em se instalar no Município, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico orientá-la quanto a sua localização. No caso da sociedade empresarial apresentar à Prefeitura projeto do qual já conste sua localização, deverá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico apreciá-la, assessorando o Executivo sobre sua localização. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006](#))

Art. 4º O Município poderá doar às novas sociedades empresariais que venham a se instalar em Pindamonhangaba, a área necessária à sua localização, comprovado o interesse público. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006](#))

§ 1º Da escritura de doação, necessariamente, constarão: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006](#))

a) as obrigações constantes do regulamento desta Lei, que deverão ser cumpridas pela empresa donatária; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006](#))

b) a cláusula de reversão do imóvel doado, caso não sejam cumpridas as obrigações contidas na escritura da doação; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 2º O descumprimento das obrigações contidas na escritura de doação, por parte da sociedade empresarial beneficiada, ensejará o cancelamento dos benefícios fiscais, assim como a execução da cláusula de reversão do terreno doado, retornando o mesmo ao patrimônio municipal, inclusive com suas benfeitorias, não cabendo, neste caso, ressarcimento por parte da municipalidade. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006](#))

§ 3º Na hipótese de revogação, a empresa donatária poderá retirar da área somente os seus equipamentos. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4171, de 31 de maio de 2004](#)).

Art. 5º As sociedades empresariais já instaladas no Município, no caso de ampliação de área, aumento de sua capacidade produtiva e que atendam as outras exigências feitas para as novas sociedades empresariais que aqui venham a se instalar, poderão usufruir de novos benefícios. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4410, de 10 de maio de 2006](#))

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo os benefícios e vantagens serão proporcionais a ampliação de sua área e capacidade produtiva, na forma disciplinada no regulamento desta Lei. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4410, de 10 de maio de 2006](#))

Art. 5ºA -Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município, adquirindo imóveis próprios para tanto, benefícios referentes a obras de infra-estrutura, que sejam entendidas como necessárias pelo Poder Executivo, sempre levando em consideração o binômio oportunidade/conveniência, ao interesse público. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4493, de 03 de outubro de 2006](#))

Parágrafo único. Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos através de Lei específica. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4493, de 03 de outubro de 2006](#))

Art. 6º A outorgante donatária poderá alienar ou transferir a área doada, decorridos 10 (dez) anos, a contar do início da atividade, respeitados os preceitos da Lei. Esta restrição não inclui a possibilidade de hipotecar a área, desde que seja para garantir financiamento concedido por instituição financeira oficial, financiamento este que deverá ser investido, total e exclusivamente, em proveito da donatária e no seu ramo de atividade, e, ainda, em aquisição de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

equipamentos e instalações, reformas e ampliações, que sejam aproveitadas diretamente na área doada pelo município, salvo se tratar, neste último caso, de veículos para uso da empresa. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4410, de 10 de maio de 2006\)](#)

Parágrafo único. Em ocorrendo a hipoteca da área doada, nos termos deste artigo, deverá a sociedade empresarial beneficiada apontar imóvel de sua propriedade, ou de seus sócios, com a finalidade de substituir, como garantia, para a municipalidade, o imóvel doado gravado pelo ônus. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4410, de 10 de maio de 2006\)](#)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4410, de 10 de maio de 2006\)](#)

Pindamonhangaba, 17 de julho de 1990.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal